CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

APROVADO

(PRESIDENTE)

4 ABR. 2019

Em

REQUERIMENTO N.º: 0759

Informar sobre atualização do sistema de disponibilização de Leis e Decretos do Município de Sorocaba.

CONSIDERANDO que este Vereador protocolizou no dia 28 de fevereiro de 2019 um Projeto de Decreto Legislativo com o objetivo de sustar os efeitos do Decreto Municipal 24.474, de 14 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre o reajuste de tarifa do Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Sorocaba;

CONSIDERANDO que este PDL 10/2019 teve com base o descumprimento da Lei 7.709, de 27 de março de 2006, devidamente regulamentada pelo Decreto 14.872/2006;

CONSIDERANDO que este projeto teve pareceres favoráveis da Secretaria Jurídica e também da Comissão de Justiça, tendo em vista que, segundo informações do site[1], **Lei e Decreto estão em vigor;**

CONSIDERANDO que o PDL foi discutido na sessão ordinária do dia 26 de março de 2019, ocasião em que somente não foi votado por ter saído de pauta em razão de uma emenda apresentada pelo Líder do Governo;

CONSIDERANDO que, após todo este tramite, este Vereador foi surpreendido com a informação de que referida Lei (7.709/2006), que dá sustentação ao PDL 10/2019, **foi**

[1] https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/sorocaba

CMSOROCABA 03/04/2019 15:16 187486 1/3

julgada inconstitucional[2], conforme julgado anexo, embora todos os canais oficiais de consulta (Câmara Municipal e Prefeitura de Sorocaba) informem que a Lei esta em vigor;

CONSIDERANDO que este Vereador tem por princípio realizar suas ações parlamentares sempre pautadas na constitucionalidade e legalidade, razão pela qual solicitou o arquivamento do projeto;

CONSIDERANDO que este Vereador provocou muita expectativa na população por conta deste projeto, o qual sequer deveria ter sido proposto se os canais de comunicação estivessem devidamente atualizados;

CONSIDERANDO que a falha é muito grave, tendo em vista que é de responsabilidade do Poder Público dar transparência aos seus atos, não devendo expor em seus canais informações imprecisas;

CONSIDERANDO que nesta data (03/04/2019), em pesquisa no site da Prefeitura, a Lei pode ser consultada como **uma norma em vigor;**

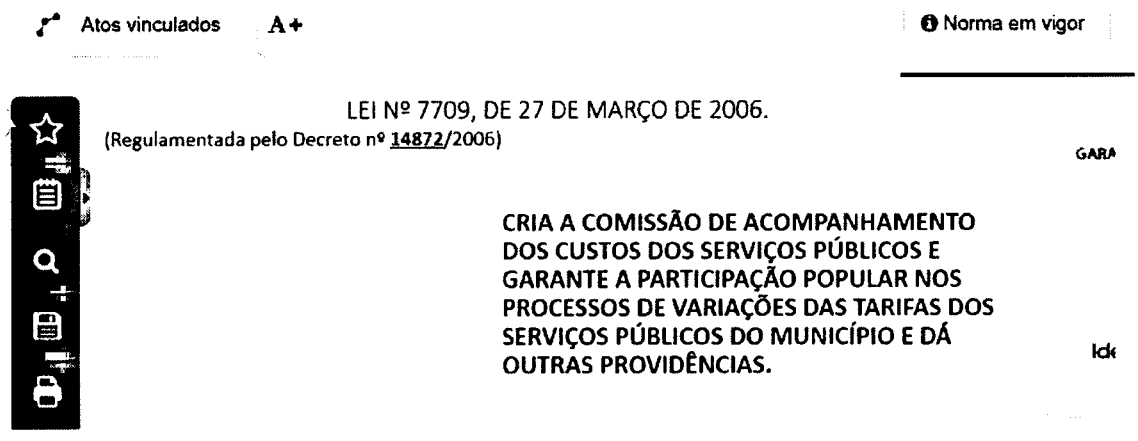
Atos vinculados A+

Norma em vigor

LEI Nº 7709, DE 27 DE MARÇO DE 2006.
(Regulamentada pelo Decreto nº 14872/2006)

GARA

CRIA A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E GARANTE A PARTICIPAÇÃO POPULAR NOS PROCESSOS DE VARIAÇÕES DAS TARIFAS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ick

CONSIDERANDO que imperdoável falha colaca em descrédito todo o banco de dados.

CMSOROCABA 03-Abr-2019 15:16 187466 2/3

[2] Processo 145.891.0/3 – Voto 18.064 – Acórdão 09 de abril de 2008

CONSIDERANDO que, pelas características do canal de busca, este serviço é terceirizado da empresa **Empresa Liz Serviços Online.**

REQUEIRO à Mesa, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando nos informar o que segue:

1) Qual a obrigação legal da Prefeitura em manter em seu site institucional ferramenta de pesquisa de leis e decretos?

2) Quais as obrigações contratuais da empresa Liz Serviços Online para manter o site devidamente atualizado?

3) Qual o valor pago para este serviço? **Favor instruir resposta com contrato.**

4) Por que até a presente data o site da Prefeitura ainda não foi atualizado, anotando-se na referida Lei se trata de uma norma inconstitucional? **Justifique.**

5) Existe a possibilidade de outras leis estarem sendo divulgadas com informações erradas? De que forma isso é verificado?

Por fim, **REQUEIRO**, que a resposta do presente requerimento seja feita de forma detalhada (relacionando resposta com o número da pergunta), encaminhada dentro do prazo legal, nos termos do § 1º do art. 34 da Lei Orgânica do Município e dos §§ 2º e 3º do art. 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, devidamente acompanhada dos documentos oficiais das secretarias e departamentos.

Sala das Sessões, 03 de abril de 2019.

PÉRICLES RÉGIS
Vereador

CAMARA MUN. SOROCABA 03/Abr/2019 15:16 187463 3/3

Prefeitura de SOROCABA

Gabinete do Prefeito

GP-RIM- 880/19

Sorocaba, 24 de abril de 2019

01254/2019

AO EXPEDIENTE EXTERNO

Secretaria de Gestão Administrativa

Senhor Presidente,

Em resposta ao requerimento nº 0759/19, de autoria do nobre vereador Péricles Regis Mendonça de Lima e aprovado por esse Legislativo, no qual solicita informações sobre atualização do sistema de disponibilização de Leis e Decretos do Município de Sorocaba, encaminhamos a Vossa Excelência respostas exaradas pela SAJ - Secretaria dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FLÁVIO NELSON DA COSTA CHAVES
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

CMSOR MIN. SEFORBR 25/Abr/2019 12:32 A88222 1/1

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA – SP

Resposta Requerimento nº 759

Informar sobre atualização do sistema de disponibilização de Leis e Decretos do Município de Sorocaba

1) Qual a obrigação legal da Prefeitura em manter em seu site institucional ferramenta de pesquisa de leis e decretos?

Respondido pela Procuradoria Administrativa – cópia anexa.

2) Quais as obrigações contratuais da empresa Liz Serviços Online para manter o site devidamente atualizado?

As atualizações são enviadas conforme os atos são sancionados, e a Empresa atualiza conforme recebe as demandas. (conforme cópia anexa do Contrato)

3) Qual o valor pago para este serviço? Favor instruir resposta com contrato.

Valor do Contrato R$ 7.200,00 (Valor Anual) – Pagamento efetuado trimestralmente.
Cópia do Contrato e Prorrogações em anexo.

4) Por que até a presente data o site da Prefeitura ainda não foi atualizado, anotando-se na referida Lei se trata de uma norma inconstitucional? Justifique.

A referida Lei é do ano de 2006, a Prefeitura mantém Contrato com a Empresa LIZ desde 2009, não tenho conhecimento de como era efetuado as anotações neste período, nem no período anterior.

As informações de leis inconstitucionais são enviadas via email para que a Empresa proceda a anotação na referida norma, porém para que a solicitação seja enviada é necessária que a solicitação da anotação seja encaminhada via processo para essa Divisão, o que neste caso ocorreu quando recebimento deste Requerimento. (cópia anexa)

Informo ainda que existe a Lei nº 10.572/2013 (julgada inconstitucional), que possui mesmo teor da Lei questionada, que consta na sua justificativa que a Lei nº 7.709/2006 teria sido julgada inconstitucional. (cópia anexa)

Entende-se ainda que com a promulgação da Lei 10.572/2013 a Lei 7.709/2006 foi revogada tacitamente.

5) Existe a possibilidade de outras leis estarem sendo divulgadas com informações erradas? De que forma isso é verificado?

Essa Divisão cuida do Contrato vigente assinado desde 2015 e todas as atualizações são enviadas diariamente para que não ocorra divulgação incorreta, porém não posso informar sobre os períodos anteriores.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Expediente:	Processo Administrativo nº 12.214/2019 - Câmara de Sorocaba
Assunto:	Sistema de Disponibilização de Leis e Decretos
Assessorado(a):	Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais - DCDAO
Recebido PADM:	15/04/2019

À Dra. Eliana Brasil da Rocha (PADM-SAJ),

Trata-se de consulta formulada pela Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais sobre questionamento do Vereador Péricle Regis acerca da "*obrigação legal da Prefeitura em manter em seu site institucional ferramenta de pesquisa de leis e decretos*".

O direito de acesso à informação é um direito fundamental cristalizado no artigo 5º, incisos XXXIII e XXXIV, da Constituição Federal e está ligado à noção de democracia. Isso porque considera-se bem público toda informação produzida, guardada e gerenciada pelo Estado em nome da sociedade.

A fim de regulamentar a matéria a União editou a Lei de Acesso à Informação - Lei Federal nº 12.527/2011, aplicável a todos os Poderes e âmbitos federativos.

Mencionada legislação conceitua "informação" no seu artigo 2º, inciso II, como "*dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato*".

Nesse sentido leis e decretos, enquanto atos normativos oficiais, estão incluídos no complexo de atos públicos que a Lei de Acesso à Informação pretende dar a mais ampla publicidade. A medida quer viabilizar aos cidadãos o profundo e irrestrito

conhecimento sobre seus direitos, a forma de tutelá-los e como fiscalizar a atuação dos agentes estatais.

A Controladoria Geral da União editou o Manual da Lei de Acesso à Informação para Estados e Municípios, em que esclarece que o direito de acesso à informação desdobra-se em dois deveres principais: a) Disponibilizar os dados requisitados por cidadãos (transparência passiva), e b) Divulgar informações de interesse público, independente de solicitações específicas (transparência ativa)[1].

Sobre o dever de zelar pela transparência ativa, a Lei Federal nº 12.527/2011 ainda determina que as informações públicas sejam disponibilizadas na internet, em sítios oficiais, tudo no sentido de facilitar o seu conhecimento pelos eventuais interessados, nos seguintes termos:

> Art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.
>
> Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.
>
> (...)
>
> § 2º **Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).** *Grifo nosso*
>
> (...)
>
> § 4º Os Municípios com população de até 10.000 (dez mil) habitantes ficam dispensados da divulgação obrigatória na internet a que se refere o § 2º, mantida a obrigatoriedade de divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira, nos critérios e prazos previstos no art. 73-B da

1 Controladoria Geral da União. Brasil Transparente – Manual da Lei de Acesso à Informação para Estados e Municípios. 1ª Edição. Brasília, 2013. Acesso em: 16/04/2019. Disponível em: *<http://www.cgu.gov.br/PrevencaodaCorrupcao/BrasilTransparente>*

Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Ante o exposto, conclui-se que a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011) instituiu para Estados e Municípios, excetuados aqueles com menos de dez mil habitantes, a obrigatoriedade de divulgar informações oficiais, no que se insere as leis e decretos municipais, em seu site institucional.

Por derradeiro, ressalte-se que a presente manifestação não é decisão, tratando-se de trabalho técnico que objetiva auxiliar o gestor público, a quem cabe a decisão administrativa final na esfera de competência prevista em lei.

Sorocaba, 16 de abril de 2019.

Isabella Silva Guedes
Procuradora do Município

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 07/11/2006

LEI Nº 7709, DE 27 DE MARÇO DE 2006.

(Regulamentada pelo Decreto nº 14872/2006)
(Lei nº 7.709, de 27 de março de 2006 declarada inconstitucional na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 145.891.0/3-00)

CRIA A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E GARANTE A PARTICIPAÇÃO POPULAR NOS PROCESSOS DE VARIAÇÕES DAS TARIFAS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 214/2005 - autoria do Vereador Gervino Gonçalves.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Participação Popular nos processos de variações das tarifas dos Serviços Públicos, incluindo as do Transporte Coletivo, se dará através das Audiências Públicas devidamente convocadas pelo Executivo Municipal e, ainda, através da Comissão de Acompanhamento dos Custos dos Serviços Públicos, ambas as formas de participação popular terão por objetivo debater, acompanhar, analisar e fiscalizar os custos dos serviços públicos.

Art. 2º A Comissão a que se refere o artigo anterior terá mandato bianual e será composta por:

I - 02 (dois) representantes da Prefeitura;

II - 02 (dois) representantes da Câmara Municipal;

III - 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada, sendo um indicado pelas Associações de Moradores de Sorocaba, e o outro indicado pela (ACSO) Associação Comercial de Sorocaba;

IV - 02 (dois) representantes dos usuários, sendo um indicado e eleito dentre as associações de Bairros e o outro eleito na Plenária dos Usuários dos Serviços Públicos Municipais;

V - 02 (dois) representantes da OAB Ordem dos Advogados do Brasil;

VI - 02 (dois) representantes do Sindicato dos Contabilistas de Sorocaba;

VII - 02 (dois) representantes do Conselho Regional de Economia;

VIII - 02 (dois) representantes do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo.

IX - 02 (dois) representantes das Concessionárias de Serviços Públicos Municipais, quando a pauta tratar do serviço respectivo; (Acrescido pela Lei nº 7932/2006)

§ 1º - A Plenária dos Usuários será realizada bianualmente, devidamente convocada para este fim pelo Chefe do Poder Executivo, com a finalidade de debater a qualidade e custos dos Serviços Públicos Municipais e eleger um dos representantes dos usuários na Comissão de Acompanhamento dos Custos dos Serviços Públicos;

§ 2º - O representante das Associações de Bairros serão eleitos por seus Pares, em reunião devidamente convocada pelo Chefe do Poder Executivo para este fim

Art. 3º Os membros da Comissão tratada no Art.2º serão eleitos ou indicados com seus respectivos suplentes.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 27 de março de 2006, 351º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 01/12/2008

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

Leis Municipais
www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 10.572, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013, declarada inconstitucional por decisão judicial com trânsito em julgado, proferida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0205077-55.2013.8.26.0000 (PA nº 24.602/2013)

DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO POPULAR NOS PROCESSOS DE VARIAÇÃO DAS TARIFAS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 165/2010, de autoria do Vereador Gervino Cláudio Gonçalves

José Francisco Martinez, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A participação popular nos processos de variação das tarifas dos serviços públicos se dará através de audiências públicas devidamente convocadas pelo Executivo Municipal e através da Comissão de Acompanhamento dos Custos dos Serviços Públicos.

Parágrafo Único - As formas da participação popular previstas neste artigo se darão mediante debate, acompanhamento, análise e fiscalização dos custos dos serviços públicos.

Art. 2º A Comissão de que trata esta Lei terá mandato bianual e será composta por representantes, sendo um titular e um suplente:

I - da Prefeitura Municipal de Sorocaba;

II - da Câmara Municipal de Sorocaba;

III - da sociedade civil organizada, indicados pela Associação Comercial de Sorocaba;

IV - de uma Sociedade Amigos de Bairro;

V - dos usuários;

VI - da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, Subsecção de Sorocaba;

VII - do Sindicato dos Contabilistas de Sorocaba;

VIII - do Conselho Regional de Economia;

IX - do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo CIESP;

X - das concessionárias de serviços públicos municipais.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, aos 25 de setembro de 2013.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a participação popular nos processos de variação das tarifas dos serviços públicos e dá outras providências.

O objetivo da presente proposta é regulamentar a participação popular prevista no art. 118 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba que dispõe:

"Art. 118 Os usuários estarão representados nas entidades prestadoras de serviços públicos, na forma que dispuser a lei.

"Parágrafo Único - Nenhuma tarifa municipal será aumentada sem o aviso prévio à população de, no mínimo, sete dias."

Com efeito, Nobres Colegas, a proposta cria mecanismos da participação popular autorizada pela Lei Orgânica do Município, instituindo a convocação de audiências públicas para discussão do tema, bem como instituindo uma Comissão de Acompanhamento dos Custos dos Serviços Públicos.

Esta Câmara já aprovou Lei semelhante, de iniciativa do Vereador autor do presente Projeto sob o nº 7.709, de 27 de março de 2006, a qual, posteriormente, sofreu uma alteração de iniciativa do Poder Executivo, que recebeu o nº 7.932, de 04 de outubro de 2006.

Finalmente, em 06 de abril de 2006, o Prefeito Municipal editou o Decreto nº 14.872, regulamentando aquelas duas Leis e normatizando a forma de convocação das audiências públicas e da nomeação dos membros da Comissão.

Entretanto, para surpresa deste Colegiado, posteriormente à edição do Decreto Regulamentador, o Prefeito Municipal ingressou com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade face à Lei, tendo então a mesma sido declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Em que pese tal decisão, Nobres Colegas, o Supremo Tribunal Federal - STF entende que os efeitos vinculantes da declaração de inconstitucionalidade de uma Lei não se aplicam ao Poder Legislativo, pois isso afetaria a relação de equilíbrio entre o tribunal constitucional e o legislador.

Desta forma, diante da relevância do tema que regula a participação da população nas questões relativas às tarifas dos serviços públicos, é que apresentamos à consideração desta Casa a presente proposta, contando com o costumeiro apoio dos Nobres Pares para sua transformação em Lei.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 01/11/2013

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR MEIO DE SUA PREFEITURA, CNPJ Nº 46.634.044/0001-74, COM SEDE À AV. ENG. CARLOS REINALDO MENDES, 3.041 – ALTO DA BOA VISTA, DENOMINADA SIMPLESMENTE PREFEITURA E LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, CNPJ 03.725.725/0001-35, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO COM CESSÃO DE USO DE SOFTWARE.

CPL nº 432/2014
Inexigibilidade nº 015/2014
SIM nº 193/2015

01. OBJETO

1.1 – Obriga-se a Contratada a prestação de serviço de gerenciamento de atos oficiais do município com cessão de uso de software, por solicitação da Secretaria de Negócios Jurídicos.

02 – DO PRAZO

2.1 – Esta carta contrato terá vigência por 12 **(doze meses) meses,** a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogada a critério das partes, nos limites legais permitidos, no artigo 57 da Lei.

2.1.1 – Esta carta contrato poderá a qualquer tempo ser aditada para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie

03 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

3.1 – A Contratada deverá disponibilizar:

3.1.1 – **Ferramentas de pesquisa** que facilite o sistema de busca, permitindo a realização de pesquisas estratificadas por período de tempo, por palavras-chave na ementa e/ou no texto, ou ainda pelo número do ato.

3.1.2 – **Consolidação** de toda legislação interligada por indexação possibilitando:

- Consolidação por dentro do texto, indicando as normas que alteram aquela visualizada, bem como quais foram por ela revogadas;
- Compilação do Ato, onde somente os artigos e informações que estão vigentes são apresentados;
- Versionamento dos Atos consolidados e compilados, permitindo identificar o texto atualizado em períodos específicos que houve alterações.

3.1.3 – **Versão para deficiente visual**: acesso por parte do deficiente visual, tanto total (cego), quanto pelo parcial (daltônico, míope, etc.), para que proporcione a inclusão destes deficientes às informações de cunho legal emanadas pelo poder público.

3.1.4 – Troca de Informações: O sistema alimentado deverá constituir um banco de dados único com a legislação dos municípios brasileiros, possibilitando a busca na íntegra dos textos legais a eles referentes em todo o país ou em cada Estado membro, como parâmetro àqueles publicados (ou àqueles a serem editados) por esse município. Disponibilizar uma maleta digital para que cada membro do Corpo Técnico do Executivo possa armazenar e organizar a legislação que pesquisa no universo do país.

3.1.5 – Cidadania e Transparência: Disponibilizar as informações aos administrados 24 horas por dia, 365 dias por ano, em qualquer parte do mundo, bastando para tanto apenas conectar-se à internet, via computador, tablet ou smartphone.

3.1.6 - Mobilidade – o acesso às pesquisas deverá ser viabilizado via aparelho mobile, facilitando o uso das informações dos Atos Oficiais, passíveis de acessibilidade em qualquer ponto onde haja sinal desta modalidade.

3.1.7 – Economia: Disponibilizar as informações na íntegra dos atos Oficiais do município na internet, evitando que os munícipes se dirijam ao Paço Municipal para requerer cópias de leis e decretos ou solicitar informações, além de diminuição dos custos relativos a publicações convencionais por intermédio de órgão de imprensa.

3.2 – Caso a Contratada cometa erro na publicação, a mesma deverá ser repetida sem ônus para a Prefeitura.

3.3 – Subempreitada: Os serviços não poderão ser subempreitados no seu todo, podendo, contudo para determinados serviços, fazê-lo parcialmente, mantendo, porém, sua responsabilidade integral e direta perante a Prefeitura. Os serviços subempreitados deverão ter a anuência expressa desta municipalidade.

3.3.1 – A subempreitada deverá comprovar sua idoneidade perante o órgão, bem como regularidade fiscal e previdenciária, conforme habilitação exigida.

CLÁUSULA 04. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

4.1 - Fornecer toda mão de obra necessária para plena execução dos serviços contratados, bem como arcar com todos os encargos sociais e demais exigências das leis trabalhistas, sindicais e securitárias, sendo considerada nesse caso particular, como única empregadora.

4.2 – Responsabilizar-se única e exclusivamente perante a Prefeitura, Poderes Públicos, Companhias Concessionárias e Terceiros pelos serviços por ela executados, bem como perante o INSS, pelas contribuições de todos os seus funcionários.

4.3 – Responsabilizar-se única e exclusivamente, pela imperfeição dos serviços executados, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará de tal responsabilidade, bem como outras responsabilidades decorrentes previstas em lei.

4.4 – Corrigir ou refazer mediante **"Notificação"**, no prazo ali indicado, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço quando não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o aqui exigido.

4.5 – Caso deixe de prestar os serviços, por razões que der causa, fica a Prefeitura no direito de contratar em qualquer outra empresa, por conta exclusiva da Contratada, obrigada a cobrir despesas não só do objeto contratado, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

05. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – A Prefeitura pagará a Contratada o valor mensal de **R$ 600,00 (Seiscentos Reais).**

5.2 - O pagamento será feito pela Prefeitura **mensalmente na primeira sexta-feira da segunda quinzena do mês de vencimento,** após a apresentação do Documento Fiscal, que será conferido e liberado pelo setor responsável, através de conta bancária devidamente cadastrada na Secretaria da Fazenda, valendo como recibo o comprovante do depósito.

5.2.1 – Além do arquivo eletrônico do documento fiscal, a Contratada deverá encaminhar o mesmo (NFe) impresso à Secretaria dos Negócios Jurídicos - 3º andar do Paço Municipal, aos cuidados da fiscalizadora da carta contrato.

5.2.2 – O arquivo eletrônico do documento fiscal deverá ser enviado para o seguinte e-mail: t_gicardoso@sorocaba.gov.br.

5.3 – A Contratada deverá entregar com o Documento Fiscal os comprovantes de recolhimento de Encargos Sociais e Fundiários e de ISS (Imposto sobre Serviços) relativos ao mês imediatamente anterior, sob pena de retenção de pagamento.

5.4 - Deverá constar no documento fiscal o nº da **CPL 0432/2014,** nº do **empenho 07607,** bem como **Banco do Brasil, N.º da Conta Corrente 6491-2 e Agência Bancária 3164-X**, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

5.5 – Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação do documento corrigido.

5.6 – Em caso de solicitação de antecipação de pagamento, do prazo previsto no item 5.2, aprovada pela administração, deverá a Contratada conceder à Prefeitura desconto de 3% (três por cento) sobre o valor da fatura.

5.7 – Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela Contratada, a Prefeitura pagará juros de 1% (um por cento) ao mês calculado entre a data do vencimento da obrigação e aquela do seu efetivo pagamento.

5.8 – A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no artigo 78, inciso XV, da Lei 8.666/93.

5.9 - Os preços serão fixos e irreajustáveis por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta. Os preços terão reajuste de acordo com a variação do índice "Prestação de Serviços em Geral", que pode ser obtido no site da Secretaria de Estado da Fazenda, obedecendo à seguinte fórmula:

$P = Po \times \frac{I}{Io}$ onde:

P = Preço reajustado
Po = Preço proposto
I = Índice do mês de reajuste
Io = Índice do mês de **fevereiro/2015.**

5.9.1 – O reajuste apurado pela fórmula acima, será aplicado para os serviços realizados a partir do dia 01 do 13º mês.

5.9.2 – Antes de cada período de reajuste, a Contratada deverá apresentar seus cálculos para análise.

CLÁUSULA 06. MULTAS E SANÇÕES.

6.1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula, ou pela inexecução total ou parcial, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

6.1.1 - Advertência;

6.1.2 – Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor desta carta contrato por dia de atraso na publicação, após solicitação do setor requisitante, até 10 (dez) dias.

6.1.3 - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor desta carta contrato por dia, até 10 (dez) dias, pela não republicação dos atos oficiais, quando solicitado por esta Prefeitura.

6.1.4 – Multa de 1% (um por cento) sobre o efetivo do valor desta carta contrato, por dia, até 10 (dez) dias, pela interrupção das publicações, sem motivo justificado.

6.1.5 - Multa de 1% (um por cento) sobre o efetivo valor desta carta contrato, por dia, até 10 (dez) dias, pelo não cumprimento as cláusulas 3 e 4.

6.1.6 - Multa de 1% (um por cento) do valor desta carta contrato por dia, até 10 (dez) dias, pelo descumprimento a qualquer cláusula.

6.1.7 - Decorridos os dez dias previstos nos subitens 6.1.2 à 6.1.6, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções aqui previstas, esta carta contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total.

6.1.8 - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor desta carta contrato, por qualquer dano causado por descumprimento de qualquer condição desta carta contrato que não for causa de rescisão.

6.2 - Sem prejuízo das sanções do item 6 e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI, principalmente:

a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, por prazo de até 05 (cinco) anos;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

6.3 – Esta carta contrato será rescindida a qualquer tempo, sem prejuizo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

6.4 - A rescisão dar-se-á se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da LEI.

6.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.6 - A aplicação das penalidades supra mencionada não exonera à inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

6.7 - Além das multas que serão aplicadas à inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

07. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

7.1 - Os recursos financeiros correrão por conta da dotação do orçamento vigente, a saber: 160100.3.3.90.39.99.03.092.7002.2037.

CLÁUSULA 08. DA RESCISÃO.

8.1 - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou cláusula desta carta contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

CLÁUSULA 09. DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO.

9.1 - Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da LEI, sem prejuizo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 10. DA VINCULAÇÃO.

10.1 - Faz parte desta carta contrato a proposta da Contratada, constante do Processo **CPL nº. 432/2014.**

CLÁUSULA 11. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

11.1 – A presente carta contrato é regida pela Lei das Licitações e Contratos e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 12. CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO.

12.1 - Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução desta carta contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

CLÁUSULA 13. DA FISCALIZAÇÃO DA CARTA CONTRATO.

13.1 – A Prefeitura designará a **Sra. Viviane da Motta Berto - Chefe de Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais,** para representá-la na qualidade de fiscalizadora desta carta contrato. A fiscalizadora poderá designar outros funcionários para auxiliá-la no exercício da fiscalização.

13.1.1 – Se houver alteração da fiscalizadora, o setor responsável deverá comunicar a esta Secretaria.

13.1.1.1 – A alteração será formalizada por apostilamento, assinado pelo Secretário da Administração.

13.2 – Ao término desta carta contrato, o fiscalizador informará sobre o desempenho da contratada, por meio do **Termo de Encerramento Contratual,** cuja finalidade será fornecer Atestado de Capacidade Técnica, que por ventura vier a ser solicitado.

14. VALOR TOTAL DA CARTA CONTRATO.

14.1 - É dado a presente carta contrato o valor Total de **R$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais).**

CLÁUSULA 15. DO FORO.

15.1 - Elegem o foro da Comarca de Sorocaba para solução de quaisquer dúvidas oriundas da presente Carta Contrato.

Palácio dos Tropeiros, em 17 de ABRIL de 2015, 361º ano da Fundação de Sorocaba.

Renato Toiti Matuguma
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Marli Fátima Pereira
SEÇÃO DE EDITAIS

Leis

Itapema, 02 de fevereiro de 2015.

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS PANNUZIO
DD. Prefeito Municipal
Sorocaba - SP

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Serve o presente para apresentar proposta de prestação de serviços técnicos especializados no gerenciamento, divulgação e publicação on-line dos Atos Oficiais de efeito externo desse Município (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias e Decretos) na rede mundial de computadores - internet, utilizando avançada tecnologia de hardware e software em um sistema que propicia legalidade, publicidade, economia e praticidade no acesso e pesquisa aos Atos Oficiais pelos administradores públicos e pela população, compreendendo ainda:

a) FERRAMENTAS DE PESQUISA - facilidades proporcionadas em sistema de busca que permite realizar pesquisas estratificadas por período de tempo, por palavras-chave na ementa e/ou no texto, ou ainda pelo número do ato.

b) CONSOLIDAÇÃO - toda a legislação é interligada por **indexação**, possibilitando:
- A **consolidação** por dentro do texto, indicando as normas que alteram aquela visualizada, bem como quais foram por ela revogadas;
- A **compilação** do Ato, onde somente os artigos e informações que estão vigentes são apresentados; e
- O **versionamento** dos Atos consolidados e compilados, permitindo identificar o texto atualizado em períodos específicos que houve alterações.

Também há referência e indexação entre as leis e os decretos que as regulamentam.

c) VERSÃO PARA DEFICIENTE VISUAL - o acesso por parte do deficiente visual, tanto total (cego) quanto pelo parcial (daltônico, míope, etc.) é fator primordial, nos dias hodiernos, pela inclusão destes deficientes às informações de cunho legal emanadas pelo Poder Público. Tal dispositivo dá a nítida demonstração de cidadania aplicada pelo Governante Municipal e a transparência tão propalada e buscada pelo cidadão.

d) TROCA DE INFORMAÇÕES - o sistema alimentado constitui um banco de dados único com a legislação dos municípios

brasileiros, possibilitando a busca na íntegra dos textos legais a eles referentes em todo o país ou em cada Estado membro como parâmetro àqueles publicados (ou àqueles a serem editados) por vosso Município. Cada membro do Corpo Técnico do Executivo terá um Login e Senha para armazenar e organizar a legislação que pesquisa no universo do país.

e) CIDADANIA E TRANSPARÊNCIA - as informações estão disponíveis aos administrados 24 horas por dia, 365 dias por ano, em qualquer parte do mundo, bastando para tanto apenas conectar-se à internet, via computador, tablet ou smartphone.

f) MOBILIDADE - o acesso às pesquisas pode ser viabilizado via aparelhos mobile, o que facilita sobremaneira o uso das informações dos Atos Oficiais, passíveis de acessibilidade em qualquer ponto onde haja sinal desta modalidade.

g) ECONOMIA - a disponibilização na íntegra dos Atos Oficiais do Município na internet evita que os munícipes se dirijam ao Paço Municipal para requerer cópias de leis e decretos ou solicitar informações, demandando tempo dos servidores à procura de documentos em arquivos físicos e custos de equipamento e material utilizados, nem sempre cobrados do contribuinte sob a forma de tarifa de expediente. Também é possível tornar a internet um dos meios de publicação oficial, mediante emenda à Lei Orgânica, evitando os elevados custos relativos à publicação convencional, por intermédio dos órgãos de imprensa.

h) EFEITO ECOLÓGICO - a adoção do meio digital para gerenciamento e publicação dos Atos Oficiais resulta na diminuição da utilização de papéis, evitando a consequente criação substancial de resíduos que provocam efeitos nocivos ao meio ambiente.

i) CUSTOS DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO REDUZIDOS - o valor despendido para a integração ao sistema - compreendendo a implementação da página técnica do Município, alimentação dos dados no sistema, consolidação das leis e decretos, vinculação da página de pesquisa com o site oficial e o acesso às pesquisas integradas - é da ordem de **R$ 600,00 por mês** relativo à manutenção, sendo que a **cobrança será feita cumulativamente de forma trimestral**, a ser cobrada após o encerramento do período.

j) DA VALIDADE DA PROPOSTA - a presente proposta é válida por 30 (trinta dias) contados da data de sua expedição.

ASPECTOS TÉCNICOS

O uso de avançada tecnologia em equipamentos on-line de gerenciamento de informações garante a perfeita manutenção dos dados e a total segurança para os usuários da Liz & Associados:

- Banco de Dados MySQL v5.1
- RedHat Enterprise Linux Server AS5, Apache 2.2.8
- Servidores Supermicro Intel L-5630 (8 Cores), 16 GB RAM, placas LAN 1 GBPs
- Rede protegida por firewall
- Certificação digital, a fim de proteger e criptografar todos os dados trafegados
- Sistema de armazenamento à prova de falhas RAID 1 (disk mirroring)
- Climatização e alimentação elétrica da sala de equipamentos permanente (non stop)
- Conexão de 1 Gbit/s, com o principal backbone brasileiro, na própria Embratel
- Backups diários por até 7 dias.

Com a convicção de que esse Município implementará o sistema ora apresentado, segue em apenso minuta contratual que espelha as condições e as especificações técnicas acima mencionadas.

Atenciosamente,

Carlito Mello de Liz
Sócio-Administrador

LIZ

PREFEITURA DE SOROCABA

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR MEIO DE SUA PREFEITURA, CNPJ Nº 46.634.044/0001-74, COM SEDE À AV. ENG. CARLOS REINALDO MENDES, 3.041 – ALTO DA BOA VISTA, DENOMINADA SIMPLESMENTE PREFEITURA E LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, CNPJ 03.725.725/0001-35, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO COM CESSÃO DE USO DE SOFTWARE.

CPL nº 432/2014
Inexigibilidade nº 015/2014
SIM nº 193/2015

CLÁUSULA I – Fica o contrato celebrado em 17/04/2015 prorrogado por 12 (doze) meses, a partir de **22/04/2016 até 21/04/2017**, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA II – Dá-se ao presente Termo, o valor total de **R$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais)**.

CLÁUSULA III – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato inicial, que não foram modificadas pelo presente Termo.

Palácio dos Tropeiros, em 11 de Abril de 2016, 362º ano da Fundação de Sorocaba.

Rosemeire Nunes de Oliveira
DIVISÃO DE CONTRATOS

Alline Correia Ferraz
SEÇÃO DE APOIO A CONTRATOS DE SERVIÇOS E OBRAS

PREFEITURA DE SOROCABA

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR MEIO DE SUA PREFEITURA, CNPJ Nº 46.634.044/0001-74, COM SEDE À AV. ENG. CARLOS REINALDO MENDES, 3.041 – ALTO DA BOA VISTA, DENOMINADA SIMPLESMENTE PREFEITURA E LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, CNPJ 03.725.725/0001-35, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO COM CESSÃO DE USO DE SOFTWARE.

CPL nº 432/2014
Inexigibilidade nº 015/2014
SIM nº 193/2015

CLÁUSULA I – Fica o contrato celebrado em 17/04/2015 prorrogado por 12 (doze) meses, a partir de **22/04/2017 até 21/04/2018**, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA II – Dá-se ao presente Termo, o valor total de **R$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais)**.

CLÁUSULA III – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato inicial, que não foram modificadas pelo presente Termo.

Palácio dos Tropeiros, em 7 de ABRIL de 2017, 363º ano da Fundação de Sorocaba.

Simone Aparecida Lourenço
DIVISÃO DE CONTRATOS

Camila Fernanda de Paula
SEÇÃO DE APOIO A CONTRATOS DE SERVIÇOS E OBRAS

LIZ SERVIÇOS ONLINE
Carlito Mello de Liz - Diretor Geral
(47) 3368-5668
www.leismunicipais.com.br

PREFEITURA DE SOROCABA

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR MEIO DE SUA PREFEITURA, CNPJ Nº 46.634.044/0001-74, COM SEDE À AV. ENG. CARLOS REINALDO MENDES, 3.041 – ALTO DA BOA VISTA, DENOMINADA SIMPLESMENTE PREFEITURA E LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA EPP, CNPJ 03.725.725/0001-35, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO COM CESSÃO DE USO DE SOFTWARE.

CPL nº 432/2014
Inexigibilidade nº 015/2014
SIM nº 193/2015

Entre o Município de Sorocaba, por meio de sua Prefeitura, CNPJ no MF nº 46.634.044/0001-74, com sede nesta cidade - Alto da Boa Vista, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Secretário de Assuntos Jurídicos e Patrimoniais, **Sr. Gustavo Portela Barata de Almeida** e **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA EPP**, CNPJ no MF nº 03.725.725/0001-35, com sede na cidade de Itapema/SC, à Rua 238, nº 277 – Bairro Meia Praia, neste ato representada pelo **Sr. Carlito de Mello de Liz** (Sócio Diretor), portador do RG nº 220.562 SSP/SC e CPF nº 181.488.089-53, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, é lavrado o presente, nos termos da Inexigibilidade nº 15/2014, e Normas Gerais da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme normas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA I – Fica o contrato celebrado em 17/04/2015 prorrogado por 12 (doze) meses, a partir de **22/04/2018 até 21/04/2019**, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA II – Dá-se ao presente o valor de **R$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais)**.

CLÁUSULA III – Fica também, alterada a forma de pagamento de reajuste do contrato, visto que a empresa declinou dos reajustes devidos.

CLÁUSULA IV – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato inicial, que não foram modificadas pelo presente.

E, por estar assim justo e acordado, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas para todos os efeitos legais.

Palácio dos Tropeiros, em 20 de março de 2018, 364º Ano da Fundação de Sorocaba.

Gustavo Portela Barata de Almeida
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS E PATRIMONIAIS

Carlito Mello de Liz
LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA EPP

Ana Beatriz de Q. M. Vieira

Simone Aparecida Lourenço

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA

CONTRATADO: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 193/2015 – CPL 432/2014 – Inexigibilidade nº 15/2014

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO COM CESSÃO DE USO DE SOFTWARE

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Sorocaba, 20 de março de 2018.

<u>GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE</u>:

Nome: José Antonio Caldini Crespo
Cargo: Prefeito
CPF: 024.927.118-46 RG: 5.599.793-4
Data de Nascimento: 05/06/1955
Endereço residencial completo: Rua Bernardo Crespo Lopes, nº 190 – Campolim, Sorocaba/SP - CEP 18047-633
E-mail institucional: prefeito@sorocaba.sp.gov.br
E-mail pessoal: jaccrespo@hotmail.com
Telefone(s): (15) 99621-7052

Assinatura: _____

www.sorocaba.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **Gustavo Portela Barata de Almeida**
Cargo: Secretário de Assuntos Jurídicos e Patrimoniais
CPF: 577.803.155-68 RG: 56.915.144-9
Data de Nascimento: 08/01/1974
Endereço residencial completo: Rua Oswaldo Azevedo Sampaio,122, Vila São João, Sorocaba/SP - CEP 18040-190
E-mail institucional: gbarata@sorocaba.sp.gov.br
E-mail pessoal: gustavopbarata@gmail.com
Telefone(s): (15) 98804-3480

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **Carlito Mello de Liz**
Cargo: Sócio Diretor
CPF: 181.488.089-53 RG: 220.562 SSP/SC
Data de Nascimento: 24/09/1953
Endereço residencial completo: Rua 232, nº 245, Apto 902 - Meia Praia – Itapema-SC
CEP 88.220-000
E-mail institucional: diretor@leismunicipais.com.br
E-mail pessoal: carlito@leismunicipais.com.br
Telefone(s):

Assinatura: _____

Advogado:
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.